



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.753/2020

Regulamenta o funcionamento dos Postos Avançados de Transmissão (PATs) para as eleições de 2020 e fixa outras providências

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de municípios desta Circunscrição que não sediam Zonas Eleitorais, bem como a existência de locais de votação de difícil acesso e a necessidade de conferir celeridade, transparência e segurança à transmissão dos resultados de votação;

CONSIDERANDO o previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso II da Lei 9.504/97,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 184 da Resolução TSE 23611/2019,

RESOLVE:

DOS POSTOS AVANÇADOS DE TRANSMISSÃO – PATs

Art.1º Fica autorizado, para as Eleições 2020, no âmbito desta Circunscrição, o funcionamento de Postos Avançados de Transmissão – PATs, para transmissão de arquivos provenientes de urnas eletrônicas, que funcionarão em locais de difícil acesso.

§ 1º Os locais de votação, com suas respectivas seções, que terão seus arquivos transmitidos pelos PATs citados no *caput*, são os constantes do anexo I desta Resolução, cuja relação estará disponível no sítio da internet deste Tribunal, pelo menos 3 (três) dias antes da eleição (Art.184 da Resolução 23611/2019 – TSE).

§ 2º Excetua-se da transmissão constante no *caput* os dados acondicionados em mídias de resultados oriundos de votação impugnada, cuja decisão ainda não foi proferida pela Junta Eleitoral, bem assim os resultados de votação por meio de cédulas.

Art.2º Caberá à Secretaria do Tribunal capacitar os técnicos designados para atuar nos Postos Avançados de Transmissão, bem como prestar-lhes o devido suporte no dia da eleição.

Art.3º Detectado o extravio ou falha na gravação da mídia de resultado com os arquivos de urna ou na impressão do boletim de urna, o técnico do PAT fica autorizado a proceder à recuperação de dados mediante adoção do procedimento abaixo, previsto no artigo 185 da Res. 23611/2019- TSE:

I – inserção da mídia de resultado, original ou vazia, na urna utilizada na seção, para conclusão do procedimento de gravação dos dados, que porventura não tenha sido concluída;

II - geração de nova mídia, a partir da urna utilizada na seção, com emprego do Sistema Recuperador de Dados - RED;

III - geração de nova mídia, a partir das mídias da urna utilizada na seção, por meio do Sistema Recuperador de Dados, em urna de contingência.

§ 1º A apuração de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, bem como a digitação dos dados constantes do boletim de urna no Sistema de Apuração só deve ocorrer na sede da respectiva Junta Eleitoral.

§ 2º Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas seções.

§ 3º As urnas de votação, cujos lacres forem removidos para recuperação de dados, deverão ser novamente lacradas.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade da transmissão de dados, o técnico do PAT providenciará a remessa da mídia ao ponto de transmissão de dados mais próximo, para que se proceda à transmissão dos dados para a totalização (Art.188 da Resolução 23611/2019 – TSE).

§ 5º É facultado aos fiscais dos partidos políticos e coligações e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo (Art. 185, §4º da Resolução 23611/2019 - TSE).

§ 6º Detectada qualquer irregularidade na documentação referente à seção cujo boletim de urna já tenha sido processado, o Juiz Presidente da Junta Eleitoral disporá de meios para excluí-lo da totalização, utilizando o sistema de Gerenciamento da Totalização – SISTOT instalado na Junta Eleitoral (Art. 182 Resolução 23611/2019 TSE).

Art. 4º Os Postos Avançados de Transmissão - PAT utilizarão o Sistema Transportador para a transmissão dos arquivos de urna.

Parágrafo único. A transmissão será efetuada exclusivamente por meio de equipamentos pertencentes à Justiça Eleitoral.

Art. 5º Os relatórios “Espelho de Diretórios” e Zerésima, do Sistema Transportador de dados, serão gravados em meio magnético no mesmo equipamento utilizado para a transmissão dos dados dos Postos Avançados de Transmissão.

Art. 6º Os presidentes de Mesas Receptoras de votos dos locais onde houver postos avançados de transmissão entregarão ao técnico responsável, mediante recibo, a mídia gravada pela urna, devidamente acondicionada em envelope próprio, lacrado e rubricado.

Art. 7º Os trabalhos de transmissão só poderão ser considerados concluídos após o envio de todos os arquivos provenientes das urnas eletrônicas correspondentes às seções definidas para o PAT e a confirmação dos seus recebimentos e processamentos pelo TRE.

§ 1º Após a conclusão da transmissão dos arquivos, as mídias deverão ser colocadas em envelopes apropriados, lacrados, rubricados e encaminhados à Zona Eleitoral respectiva, juntamente com os documentos e materiais produzidos nas eleições de 2020.

§ 2º Os equipamentos utilizados para transmissão deverão ser encaminhados ao TRE.

§ 3º As mídias e equipamentos a que se referem os §§ 1º e 2º ficarão sob guarda e responsabilidade das Zonas Eleitorais e TRE, respectivamente, até o dia 23 de fevereiro de 2021, conforme estabelece o calendário eleitoral (Resolução 23.627/2020 TSE).

Art. 8º Aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão realizados nos Postos Avançados de Transmissão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. Fica vedado nos Postos Avançados de Transmissão o ajuste de horário ou calendário interno da urna, conforme o regulamentado pela Resolução 23611/2019 TSE, em seu artigo 78.

§1º Recomenda-se, caso seja possível, que no momento próximo ao deslocamento das urnas para o Posto Avançado de Transmissão, seja realizada uma verificação do horário e do calendário interno das urnas, para que havendo necessidade o servidor do cartório realize os procedimentos de ajuste conforme o regulamentado no Art. 78 da Resolução 23611/2019 TSE.

§2º Uma vez detectada a necessidade de ajuste do horário ou calendário interno da urna no dia das eleições no Posto Avançado de Transmissão, deverá ser adotado o procedimento de substituição da urna por uma urna de contingência, atendendo o disposto no Art. 79 da Resolução 23611/2019 TSE.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de outubro de 2020.

Juiz TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente

Juiz JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Juiz RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA

Juiz JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Juíza LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO

Juiz BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

ANEXO I

Número	Zona Eleitoral	Número do Local de Votação	Local de Votação	Município
1	11	1074	ESCOLA MUNICIPAL ADELINO FONSECA	TASSO FRAGOSO
2	12	1660	UNIDADE ESCOLAR SÃO LUIS GONZAGA	ARAIOSES
3	12	1694	UNIDADE ESCOLAR MIGUEL JOSÉ DE ANDRADE	ARAIOSES
4	12	1759	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ FONSECA AIRES	ARAIOSES
5	12	1791	UNIDADE ESCOLAR SILVIO FREITAS DINIZ	ARAIOSES
6	14	1210	UNIDADE INTEGRADA EUGÊNIO JOSÉ MACHADO	CURURUPU
7	14	1228	UNIDADE ESCOLAR LEOVEGILDO SILVA	CURURUPU
8	14	1236	UNIDADE INTEGRADA ELEOTÉRIO FERREIRA	CURURUPU
9	14	1252	UNIDADE INTEGRADA RAIMUNDO TAVARES	CURURUPU
10	14	1260	UNIDADE INTEGRADA RITA SANTOS BALDEZ	CURURUPU
11	14	1279	UNIDADE ESCOLAR MANOEL LOPES	CURURUPU
12	14	1309	UNIDADE ESCOLAR BOM JESUS	CURURUPU
13	14	1368	UNIDADE INTEGRADA SÃO JOSÉ	CURURUPU
14	14	1422	UNIDADE ESCOLAR ÂNGELO GOMES DOS SANTOS	CURURUPU
15	14	1538	UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	CURURUPU
16	14	1570	UNIDADE ESCOLAR COLARES MOREIRA	CURURUPU
17	14	1643	UNIDADE ESCOLAR TIRADENTES	CURURUPU
18	20	1120	ESCOLA MUNICIPAL FE EM DEUS	CAJARI
19	22	1180	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	BALSAS
20	22	1198	GRUPO ESCOLAR ANTONIO JOSE DE LIMA	BALSAS
21	22	1201	ESCOLA MUNICIPAL DOM DIOGO PARODI	BALSAS
22	22	1252	GRUPO ESCOLAR SANTA LUZIA	BALSAS
23	22	1368	COLEGIO DOM PEDRO I	BALSAS
24	22	1392	GRUPO ESCOLAR SAO CRISTOVAO	BALSAS
25	24	1120	GRUPO ESCOLAR JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	ANAPURUS
26	24	1120	UNIDADE ESCOLAR PEDRO LOPES AMORIM	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
27	26	1252	UNIDADE ESCOLAR JOÃO SILVEIRA	CAROLINA
28	26	1341	UNIDADE ESCOLAR NORBERTO JOSÉ DA SILVA	CAROLINA
29	31	1198	E. M. BENEDITO LEITE	ICATU
30	32	1163	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENO RABELO	HUMBERTO DE CAMPOS
31	32	1228	ESCOLA MUNICIPAL FRANKLIN FRAZÃO	HUMBERTO DE CAMPOS
32	32	1350	ESCOLA MUNICIPAL MAURY MACEDO BRINGEL	PRIMEIRA CRUZ
33	34	1066	UNIDADE ESCOLAR AQUILES DE LISBOA	SAMBAÍBA
34	39	1074	ESCOLA MUNICIPAL DE SABABA	TURIAÇU
35	39	1171	ESCOLA MUNICIPAL DE CUNHA-COEMA	TURIAÇU
36	39	1180	ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA	TURIAÇU
37	39	1368	ESCOLA MUNICIPAL DE IGARAPE GRANDE	TURIAÇU
38	41	1392	ESCOLA MUNICIPAL DE JUÇARAL	VITÓRIA DO MEARIM
39	58	1597	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	JOÃO LISBOA
40	62	1112	ESCOLA RUI BARBOSA II	LORETO
41	64	1058	UNIDADE INTEGRADA ARTEMISA PAZ ALMEIDA	CÂNDIDO MENDES
42	64	1066	UNIDADE ESCOLAR CORONEL RIOD AYOUB JORGE	GODOFREDO VIANA

43	64	1066	UNIDADE ESCOLAR JOÃO JORGE FILHO	CÂNDIDO MENDES
44	64	1104	UNIDADE ESCOLAR SABINO CRUZ	CÂNDIDO MENDES
45	64	1120	UNIDADE ESCOLAR BONIFÁCIO VIRGÍLIO DE JESUS	CÂNDIDO MENDES
46	64	1260	UNIDADE ESCOLAR JARBAS PASSARINHO	GODOFREDO VIANA
47	64	1279	U.E. INÁCIO BRISTON DA SILVA	CÂNDIDO MENDES
48	64	1309	UNIDADE ESCOLAR MANOEL MIRANDA LOPES	CÂNDIDO MENDES
49	64	1392	ESCOLA MUNICIPAL DE ÁGUA LIMPA	CÂNDIDO MENDES
50	66	1082	COLÉGIO MUNICIPAL DE ITANS	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
51	66	1155	COLÉGIO MUNICIPAL REGOR	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
52	70	1074	UNIDADE INTEGRADA VIRIATO CORREA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
53	70	1228	UNIDADE INTEGRADA ALUIZIO AZEVEDO	SANTA LUZIA
54	70	1503	UNIDADE ESCOLAR INASIO RAPOSO	SANTA LUZIA
55	70	1716	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DOS HERMOGENES	SANTA LUZIA
56	70	1929	UNIDADE ESCOLAR ASSIS MARRECA	SANTA LUZIA
57	74	1015	CENTRO DE ENSINO DEP. ELIEZER MOREIRA FILHO	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
58	78	1384	ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS	BOM JARDIM
59	78	2640	ESCOLA MUNICIPAL ROSA CASTRO	BOM JARDIM
60	78	2674	ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO	BOM JARDIM
61	78	2763	ESCOLA MUNICIPAL 3 DE SETEMBRO	BOM JARDIM
62	78	2771	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA	BOM JARDIM
63	78	2801	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA	BOM JARDIM
64	78	2836	ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO	BOM JARDIM
65	78	2879	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	BOM JARDIM
66	83	1155	PAULO PEREIRA ARAUJO - ESCOLA DE CURVA GRANDE	SANTA HELENA
67	83	1198	SAO PEDRO - ESCOLA DE SAO PEDRO	SANTA HELENA
68	95	1163	COLEGIO MUNICIPAL CRIANCA FELIZ	BOM JESUS DAS SELVAS
69	95	1171	UNIDADE ESCOLAR BOM JESUS IV	BOM JESUS DAS SELVAS
70	96	1031	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MANO SILVA	ZÉ DOCA
71	96	1112	ESCOLA MUNICIPAL LUIS FERREIRA MASCARENHAS	GOVERNADOR NEWTON BELL
72	96	1120	ESCOLA MUNICIPAL EDSON LOBÃO	GOVERNADOR NEWTON BELL
73	97	1112	E.M.E.B JOSÉ DA CONCEIÇÃO BACABA	FERNANDO FALCÃO
74	98	1147	ESCOLA MUL NICOLAU DINO CASTRO COSTA NETO	ITINGA DO MARANHÃO
75	98	1180	ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTES	ITINGA DO MARANHÃO
76	99	1066	GRUPO ESCOLAR CORONEL JOÃO PEREIRA	SÍTIO NOVO
77	99	1201	EMEF - NOVA ESPERANCA	AMARANTE DO MARANHÃO
78	107	1058	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ RAMOS	SERRANO DO MARANHÃO
79	107	1120	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CULTURAL DO BRASIL	SERRANO DO MARANHÃO
80	110	1074	E. M. PROTEÇÃO SÃO BERNARDO	CACHOEIRA GRANDE
81	110	1163	E. M. NOVA ALIANÇA	MORROS



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 26/10/2020, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/10/2020, às 07:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 29/10/2020, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Corregedor Regional Eleitoral**, em 29/10/2020, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 29/10/2020, às 19:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Castro Desterro e Silva, Juiz Membro do TRE-MA**, em 30/10/2020, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1337185** e o código CRC **F90E1ADA**.